

PROCESSO Nº 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
CONTRATO Nº 055/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA **BRUMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E DE USO EM GERAL, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OROBÓ – PE.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n-Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó – PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, do outro lado a empresa **BRUMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 14.241.216/0001-53, localizada a Avenida Projetada, S/Nº - Parque Alvorada, Ampliação II, Quadra 2C, Lote 15 – Bairro Boa Vista, Cidade Garanhuns – PE, neste ato representada pelo Sr. Wemmisson Alves dos Santos, brasileiro, empresário, casado, portador de cédula de identidade nº 7.383.666 SDS/PE, CPF/MF nº 064.153.914-75, residente e domiciliado na Rua Capitão José Jardim, 37, Boa Vista – Garanhuns/PE, CEP 55.292-420, EMAIL – brumacomercio@outlook.com, TELEFONE: (87) 3025.1218, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2022, oriundo do Processo Licitatório Nº 014/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos para atendimentos de urgência e emergência da alta e média complexidade, visando atender as demandas da Unidade de Saúde 24 horas de Matinadas - Orobó – PE, conforme especificações complementares constantes do anexo II, ao instrumento convocatório, e proposta de preços da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

2.1 – 2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Total de R\$ 153.999,00 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

2.2 – O preço será fixo e irrevogável.

2.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

3.1. O pagamento do veículo fornecido será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2022:

03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1024 2065 **MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA MÉDIA E ALTACOMPLEXIDADE (AMBULATORIAL,HOSPITALAR,SAMU)**

3390.30 99 Material de Consumo

10 301 1024 **2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 013/2022, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma integral, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega do produto especificado, através de Requisição Formal da Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinada.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular o objeto conforme constante do Processo Licitatório em tela e respectiva Proposta de Preços;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do produto contratado;

13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento do produto, a partir da data de assinatura do contrato;

13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

14.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.1.5 Solicitar o fornecimento dos medicamentos mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó (PE), 30 de Maio de 2022

FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SILVA:04053187400

Assinado de forma digital por
FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA
SILVA:04053187400
Dados: 2022.05.31 09:46:48 -03'00'

Fátima Gabrielle de Oliveira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Wemmisson Alves dos Santos
BRUMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

WEMMISSON
ALVES DOS
SANTOS:064152914
75

Assinado de forma digital
por WEMMISSON ALVES
DOS SANTOS:06415291475
Dados: 2022.05.31 08:44:12
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª 052.688.944.03

2ª RJ Silva.

CPF: Graciele Maria Barbosa

CPF: 028.656.211-95.

WEMMISSON
ALVES DOS
SANTOS:06415291
475

Assinado de forma digital
por WEMMISSON ALVES
DOS SANTOS:06415291475
Dados: 2022.05.31 08:44:34
-03'00'

FATIMA
GABRIELLE DE
OLIVEIRA
SILVA:0405318
7400

Assinado de forma
digital por FATIMA
GABRIELLE DE
OLIVEIRA
SILVA:04053187400
Dados: 2022.05.31
09:47:27 -03'00'

DETALHAMENTO DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA PARA INJEÇÃO – AMPOLA COM 10ML	EQUIPLEX	60.000	Ampolas	R\$ 0,38	R\$ 22.800,00
2	AMINOFILINA 24 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA C/10 ML	TEUTO	1.000	Ampolas	R\$ 1,33	R\$ 1.330,00
3	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA-DIPIRONA (4 MG/ML+ 500 MG/ML) – SOL.INJETÁVEL – AMPOLA C/5 ML	HYPOFARMA	10.000	Ampolas	R\$ 4,10	R\$ 41.000,00
4	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/ 10ML	EQUIPLEX	500	Ampolas	R\$ 0,61	R\$ 305,00
5	CLORETO DE SÓDIO 20 % - SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA C/ 10 ML	SAMTEC	500	Ampolas	R\$ 0,42	R\$ 210,00
6	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA 1ML	UNIÃO QUIMICA	1.000	Ampolas	R\$ 2,08	R\$ 2.080,00
7	COMPLEXO B – SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 2 ML	HYPOFARMA	15.000	Ampolas	R\$ 1,79	R\$ 26.850,00
8	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA C/2ML	UNIÃO QUIMICA	500	Ampolas	R\$ 3,12	R\$ 1.560,00
9	DOPAMINA, CLORIDRATO DE 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA C/ 10 ML	HIPOLABOR	500	Ampolas	R\$ 3,22	R\$ 1.610,00
10	DRAMIN B6 10 ML, USO IV	COSMED	2.000	Unidades	R\$ 2,18	R\$ 4.360,00
11	FITOMENADIONA 10 MG/ML - SOL. INJ. – AMPOLA C/ 1 ML	HYPOFARMA	200	Ampolas	R\$ 2,71	R\$ 542,00
12	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL - F.A.	ACHE	2.000	Ampolas	R\$ 2,45	R\$ 4.900,00
13	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML – SOL.INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA C/ 2,5 ML	ACHE	5.000	Ampolas	R\$ 3,44	R\$ 17.200,00
14	FUROSEMIDA 10 MG/ML – SOL INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA	2.000	Ampolas	R\$ 1,11	R\$ 2.220,00
15	GENTAMICINA, SULFATO 20 MG/ML – PO P/SOL INJ. AMP. 1 ML	NOVAFARMA	1.200	Ampolas	R\$ 1,41	R\$ 1.692,00
16	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML- PO P/ SOL INJ - AMP 1 ML	NOVAFARMA	1.500	Ampolas	R\$ 1,57	R\$ 2.355,00
17	GLICOSE 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 10 ML	SAMTEC	1.000	Ampolas	R\$ 0,82	R\$ 820,00
19	SALBUTAMOL SPRAY 100 MCG/DOSE FRASCO	TEUTO	500	Unidades	R\$ 9,13	R\$ 4.565,00
20	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO – SOL. INJETÁVEL - FRASCO 500 ML (SISTEMA FECHADO)	FRESENIUNS	4.000	Ampolas	R\$ 4,40	R\$ 17.600,00
VALOR TOTAL: R\$153.999,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)						

WEMMISSON ALVES
DOS
SANTOS:06415291475

Assinado de forma digital por
WEMMISSON ALVES DOS
SANTOS:06415291475
Dados: 2022.05.31 08:44:56
-03'00"

FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SILVA:0405318740

Assinado de forma digital
por FATIMA GABRIELLE DE
OLIVEIRA
SILVA:0405318740
Dados: 2022.05.31 09:48:34
-03'00"